



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO N.º 153/2025 – DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 07/08/2025, Edição nº 2946

Assinatura

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, adequação e pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a Estrada Municipal Deputado Severino Félix Pessoa, localizada no Distrito do Pau d'Alho, zona rural do Município de Assaí-PR, e dá outras providências.”

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública manter as estradas vicinais, garantindo a circulação de pessoas, bens e serviços e, por consequência, a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade do prévio licenciamento ambiental, bem como da adequação e pavimentação da via rural ora mencionada;

CONSIDERANDO que a obra a ser executada atende ao interesse público,

DECRETA

Art.1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de licenciamento ambiental, adequação e pavimentação o seguinte trecho de estrada vicinal:

ESTRADA	COORDENADA INICIAL	COORDENADA FINAL	EXTENSÃO	PRÁTICA
Estrada Municipal	L. 510876.73 –	L. 517765.89 –	17,60 km	Licenciamento



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Deputado Severino Félix Pessoa	ME LG. 7399432.14 - MS	ME LG. 7399432.14 - MS		Adequação e Pavimentação
--------------------------------	------------------------------	------------------------------	--	--------------------------

Art. 2º As propriedades públicas ou privadas lindeiras ficam obrigadas a receber as águas de escoamento provenientes da estrada, desde que estas sejam tecnicamente conduzidas, podendo atravessar outras propriedades a jusante até sua completa absorção, observadas as práticas de conservação do solo.

Parágrafo único. Não haverá indenização pela área eventualmente ocupada pelos canais de escoamento construídos para a finalidade prevista no caput.

Art. 3º Incumbe aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários, sob pena das sanções legais:

I - conservar, limpar e desobstruir cursos d'água ou valas em suas propriedades, impedindo erosão, assoreamento e represamento de águas pluviais nas estradas vicinais;

II - executar obras e serviços que impeçam a invasão das águas pluviais na faixa da estrada;

III - receber, mediante técnicas conservacionistas adequadas, as águas pluviais provenientes das estradas, quando a topografia exigir;

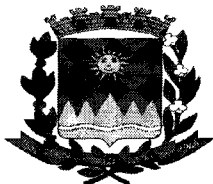
IV - promover a retirada de lodo ou materiais que prejudiquem o escoamento;

V - manter cercas vivas aparadas no limite da faixa de domínio, garantindo a livre passagem para manutenção;

VI - executar sangrias nas cercas vivas segundo critérios técnicos;

VII - não utilizar a faixa de domínio das estradas rurais para fins diversos de sua destinação

Art. 4º O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, 07 de

agosto de 2025.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal